



Nota Técnica SEI nº 689/2023/MPO

## Nota Conjunta MPO/MF

**Assunto: Apresentação dos filtros para apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados; dos limites individualizados de despesas primárias para o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 – PLOA-2024; e das despesas condicionadas, no âmbito do Poder Executivo, conforme disposto no art. 23-A do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO-2024.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta os filtros utilizados para a apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias, conforme disposto na Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023; o valor da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados; os limites individualizados de despesas primárias, discriminados por Poder e demais órgãos autônomos, para o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 – PLOA 2024, calculados conforme diretrizes estabelecidas nos arts. 3º a 5º da referida LC; e a forma de cálculo das despesas condicionadas, no âmbito do Poder Executivo, conforme disposto no art. 23-A do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO-2024.
2. Ressalte-se que o espaço de tempo entre a aprovação da LC 200/2023 e o encaminhamento do PLOA-2024 pelo Poder Executivo foi demasiadamente exíguo, razão pela qual esta Nota foi redigida e formalizada somente após o encaminhamento do PLOA-2024.

## ANÁLISE

### **a) Dos filtros de apuração das despesas primárias sujeitas e não sujeitas aos limites e do cálculo da base de despesas primárias de 2023**

3. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabeleceu o novo regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.
4. A Lei Complementar, no conjunto das inovações promovidas, introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. Em específico, o detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da LC 200/2023.
5. A seguir, estão transcritos os principais trechos que detalham a forma de cálculo desses limites:

*Art. 3º Com fundamento no inciso VIII do caput do art. 163, no art. 164-A e nos §§ 2º e 12 do*

*art. 165 da Constituição Federal, ficam estabelecidos, para cada exercício a partir de 2024, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 9º desta Lei Complementar, limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias:*

*I – do Poder Executivo federal;*

*II – do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;*

*III – do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;*

*IV – do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e*

*V – da Defensoria Pública da União.*

*§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:*

*I – para o exercício de 2024, às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação desta Lei Complementar, relativas ao respectivo Poder ou órgão referido no caput deste artigo, corrigidas nos termos do art. 4º e pelo crescimento real da despesa primária calculado nos termos do art. 5º desta Lei Complementar, excluídas as dotações correspondentes às despesas de que trata o § 2º deste artigo; e*

*II – para os exercícios posteriores a 2024, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido nos termos dos arts. 4º e 5º desta Lei Complementar, observado que as alterações nas dotações orçamentárias realizadas para atender à situação prevista no caput do art. 9º desta Lei Complementar não deverão ser incluídas para a definição do limite do exercício subsequente.*

*§ 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:*

*I – as transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal;*

*II - os créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;*

*III - as despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre;*

*IV - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;*

*V - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia;*

*VI - as despesas para cumprimento do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;*

*VII - as despesas para cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal;*

*VIII - as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;*

*IX - as transferências legais estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.*

*[...]*

*Art. 4º Os limites individualizados a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar serão corrigidos a cada exercício pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, acrescidos da variação real da despesa, calculada nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.*

*[...]*

*Art. 5º A variação real dos limites de despesa primária de que trata o art. 3º desta Lei Complementar será cumulativa e ficará limitada, em relação à variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º deste artigo, às seguintes proporções:*

*I – 70% (setenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); ou*

*II – 50% (cinquenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual não tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

*§ 1º O crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).*

*[...]*

*Art. 13. Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, não serão incluídos na base de cálculo e no limite do Poder Executivo federal estabelecido no art. 3º desta Lei Complementar.*

6. Para possibilitar o atendimento do disposto na LC 200/2023, o roteiro de apuração das despesas primárias para fins de extração da base de cálculo e verificação do cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 200/2023 foi construído a partir de um conjunto de filtros aplicados sobre os classificadores que compõem a programação orçamentária, por exemplo: “órgão orçamentário”, “unidade orçamentária”, “ação orçamentária”, “localizador de gastos”, “grupo de natureza de despesa”, “indicador de resultado primário”, entre outros.

7. Ressalte-se que, diferentemente do limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que além das despesas primárias incluía também outras operações que afetam o resultado primário pelo critério de valor pago, o limite da LC 200/2023 é exclusivamente orçamentário, não abrangendo despesas financeiras com impacto primário. Ou seja, além das despesas excluídas do limite de despesas, nos termos do §2º do art. 3º da LC 200/2023, há outras despesas registradas nas Necessidades de Financiamento do Governo Central que sensibilizam o resultado primário do Governo Central e não estão incluídas no limite de despesas instituído pela LC 200/2023, por se tratar de um limite de dotações orçamentárias primárias, nos termos do caput do art. 3º da LC 200/2023.

8. Nesse sentido, é importante destacar que, pela dinâmica do processo orçamentário, pela anualidade da lei orçamentária e pela publicação regular de créditos adicionais durante todo o exercício, torna-se necessária a revisão periódica deste roteiro, devido ao constante movimento de alteração, inclusão e exclusão dos parâmetros orçamentários.
9. Quanto ao roteiro de aplicação dos filtros adotados, primeiramente, do conjunto total das dotações orçamentárias primárias classificam-se as dotações “não sujeitas aos limites do Regime Fiscal Sustentável”, identificando a categoria específica de excepcionalização. O restante das despesas representa as dotações orçamentárias primárias “sujeitas aos limites do Regime Fiscal Sustentável”, que foram classificadas em itens mais específicos, conforme sua característica, com o objetivo de facilitar a análise e possibilitar maior transparência da informação.
10. Os filtros completos estão elencados no Anexo da presente Nota Técnica, enquanto a Tabela 1, abaixo, apresenta a dotação orçamentária atualizada, discriminando as despesas primárias não sujeitas e sujeitas aos limites (conforme filtros elencados no Anexo), em consulta realizada no Sistema de Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP no dia 23 de agosto de 2023.
11. Importa destacar que a consulta foi realizada no dia 23 de agosto de 2023 considerando os prazos necessários à elaboração da Proposta Orçamentária de 2024 e que esta foi a data de apresentação do autógrafo do PLP 93 (sancionado como LC 200/2023). Adicionalmente, tendo em vista a promulgação da LC 200/2023 em 30 de agosto de 2023 e que o art. 4º estabelece que será considerada como a base de cálculo dos limites a dotação orçamentária considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação da LC 200/2023, ressalta-se que as alterações orçamentárias entre os dias 23 e 30 de agosto de 2023 apenas remanejaram valores entre as linhas de despesas sujeitas aos limites, sem alteração do montante total, não impactando, assim, a base de cálculo<sup>[1]</sup>.
12. Desse modo, os valores exibidos na Tabela 1 são os valores efetivos para cômputo da base de cálculo dos limites de despesa individualizados, nos termos da LC 200/2023.
13. Às despesas sujeitas aos limites foi acrescido o ajuste correspondente à despesa anualizada das transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com o disposto no § 6º do art. 3º da Lei Complementar. Uma vez que a despesa anualizada do piso da enfermagem foi estimada pelo Ministério da Saúde em R\$ 10,6 bilhões, e que já havia sido aberto crédito, em 2023, no valor de R\$ 7,3 bilhões<sup>[2]</sup>, o valor do ajuste foi calculado em R\$ 3,3 bilhões.

**Tabela 1: Dotação Orçamentária de 2023 (base para o cálculo dos limites de despesas primárias)**

| Discriminação                                                                       | Dotação Orçamentária<br>2023 (LOA+Créditos) |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS</b>                                    | <b>2.502.393.674.533</b>                    |
| <b>I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES</b>                                         | <b>541.599.773.269</b>                      |
| <b>I.1. Transferências por Repartição de Receita</b>                                | <b>458.820.827.945</b>                      |
| <b>I.2 Despesas Primárias</b>                                                       | <b>82.778.945.324</b>                       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                          | 19.040.114.844                              |
| <i>Pleitos eleitorais</i>                                                           | 27.236.789                                  |
| <i>FCDF</i>                                                                         | 19.012.878.055                              |
| Créditos Extraordinários                                                            | 1.284.304.300                               |
| Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)                                  | 717.556.587                                 |
| <i>Pleitos eleitorais</i>                                                           | 717.556.587                                 |
| Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)                               | 15.440.734.405                              |
| <i>Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (Custeio e Capital)</i> | 15.132.003.904                              |
| <i>Encargos decorrentes do § 11 do art. 100 da CF</i>                               | 308.730.501                                 |
| Despesas Discricionárias                                                            | 2.554.331.419                               |
| <i>Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre</i>                 | 39.636.910                                  |
| <i>ICTs, IFEs, universidades, EBSEH, escolas militares</i>                          | 2.478.194.509                               |
| <i>Execução direta de obras e serviços de engenharia</i>                            | 26.500.000                                  |
| <i>Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF</i>                               | 10.000.000                                  |
| Fundef / Fundeb - Complementação                                                    | 39.950.708.661                              |
| Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)                                      | 3.791.195.108                               |
| <b>II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES</b>                                            | <b>1.960.793.901.264</b>                    |
| <b>II.2 Despesas Primárias</b>                                                      | <b>1.960.793.901.264</b>                    |
| Benefícios Previdenciários                                                          | 867.521.411.556                             |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                          | 347.608.894.672                             |
| Abono e Seguro Desemprego                                                           | 70.307.614.573                              |
| Anistiados                                                                          | 184.093.797                                 |
| Apoio Financeiro aos Municípios / Estados                                           | 3.000.000.000                               |
| Benefícios de Legislação Especial e Indenizações                                    | 810.219.244                                 |
| Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV                                    | 87.791.588.841                              |
| Complemento para o FGTS                                                             | 7.643.898                                   |
| Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)                                  | 19.724.612.808                              |
| Lei Kandir e FEX / ADO 25                                                           | 4.000.000.000                               |
| Reserva para Emendas                                                                | -                                           |
| Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)                               | 10.791.644.673                              |
| Subsídios, Subvenções e Proagro                                                     | 20.874.564.295                              |
| Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos                                  | 154.244.098                                 |
| Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)                              | 1.713.252.300                               |
| Financiamento de Campanha Eleitoral                                                 | -                                           |
| Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo                                         | 335.010.782.600                             |
| Despesas Discricionárias                                                            | 191.293.333.909                             |
| <b>III. AJUSTE BASE/LIMITE</b>                                                      | <b>3.300.000.000</b>                        |
| Despesa Anualizada Piso da Enfermagem                                               | 3.300.000.000                               |
| <b>IV. BASE DE CÁLCULO PARA OS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS (II + III)</b>         | <b>1.964.093.901.264</b>                    |

Fonte: Diversos Órgãos. Elaboração: SOF/MPO.



[1] Houve abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 61.000.000,00 na Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, com correspondente cancelamento na Despesa com Sentenças Judiciais (Custeio e Capital), ambas dotações do Poder Executivo. Tal remanejamento não está refletido na Tabela 1 desta Nota (tabela da base dos limites).

[2] Dotação orçamentária atualizada da ação orçamentária 00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

**b) Do cálculo dos limites individualizados de despesas primárias para o PLOA 2024**

14. As despesas que compõem a base de 2023, considerando-se o ajuste acima mencionado, totalizaram R\$ 1.964.093,9 milhões. A partir desse valor, foram aplicados os seguintes fatores de correção: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre julho de 2022 e junho de 2023, calculada em 3,16%; e crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 2,43%. Tais correções resultaram no limite de despesas primárias para 2024 de R\$ 2.060.604,0 milhões, conforme cálculo demonstrado na Tabela 2 (desconsiderando-se as despesas condicionadas do Poder Executivo, tratadas mais a frente, na seção “c” desta Nota Técnica).

**Tabela 2: Cálculo dos limites de despesas primárias do PLOA-2024**

|                                                                         |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| A. Base 2023 (R\$ 1)                                                    | 1.964.093.901.264 |
| B. Fator de Correção                                                    | 1,05              |
| B.1. IPCA 12 meses (jul/jun)                                            | 3,16              |
| B.2. Crescimento Real (duas casas decimais)                             | 1,70              |
| C. Limite 2024 para União $[A * (1 + B.1/100) * (1 + B.2/100)]$ (R\$ 1) | 2.060.603.976.109 |

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

15. Os percentuais de variação acumulada do IPCA e de crescimento real da despesa foram arredondados para 2 (duas) casas de decimais a fim de deixar o cálculo reprodutível e transparente.
16. O cálculo da variação real da receita, nos termos definidos no §2º do art. 5º da LC 200/2023, considerou a receita primária conforme dados presentes no Resultado do Tesouro Nacional, divulgado em 27 de julho de 2023. A tabela abaixo resume a referida apuração constante do Despacho da Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais (Documento SEI nº 36100122) da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tabela 3: Receitas Primárias de que trata o §2º do art. 5º do PLP nº 93/2023 (R\$)**

| jul/21-jun/22        | jul/22-jun/23        |
|----------------------|----------------------|
| 1.608.997.826.921,78 | 1.700.233.656.489,15 |

Fonte: Resultado do Tesouro Nacional

17. A Tabela 4 demonstra a compatibilidade das despesas constantes do PLOA-2024 com o limite de despesas, indicando como seu valor total ficou distribuído entre as dotações de despesas primárias sujeitas ao limite do novo regime fiscal e as dotações não sujeitas ao limite.

**Tabela 4: Distribuição das despesas sujeitas e não sujeitas aos limites no PLOA-2024 e demonstrativo da compatibilidade com o limite da União**

| Discriminação                                                                                                   | PLOA 2024                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS</b>                                                                | <b>2.690.235.864.419</b> |
| <b>I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES</b>                                                                     | <b>597.212.733.719</b>   |
| <b>I.1. Transferências por Repartição de Receita</b>                                                            | <b>507.047.758.917</b>   |
| <b>I.2 Despesas Primárias</b>                                                                                   | <b>90.164.974.802</b>    |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                                      | 19.583.963.059           |
| <i>Pleitos eleitorais</i>                                                                                       | <i>392.495.949</i>       |
| <i>FCDF</i>                                                                                                     | <i>19.191.467.110</i>    |
| Créditos Extraordinários                                                                                        | -                        |
| Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)                                                              | 1.055.946.024            |
| <i>Pleitos eleitorais</i>                                                                                       | <i>1.055.946.024</i>     |
| Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)                                                           | 16.013.416.071           |
| <i>Parcelamento do §20, art. 100, da CF e acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114</i> | <i>16.013.416.071</i>    |
| Despesas Discricionárias                                                                                        | 2.796.084.769            |
| Fundef / Fundeb - Complementação (inciso I)                                                                     | 46.870.071.542           |
| Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)                                                                  | 3.845.493.337            |
| <b>II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES</b>                                                                        | <b>2.060.603.976.109</b> |
| Benefícios Previdenciários                                                                                      | 918.969.239.490          |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                                      | 361.813.868.998          |
| Abono e Seguro Desemprego                                                                                       | 78.596.117.341           |
| Anistiados                                                                                                      | 170.639.989              |
| Apoio Financeiro aos Municípios / Estados                                                                       | 4.801.710.260            |
| Benefícios de Legislação Especial e Indenizações                                                                | 946.884.423              |
| Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV                                                                | 103.931.786.404          |
| Complemento para o FGTS                                                                                         | 52.423.171               |
| Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)                                                              | 20.184.064.846           |
| Lei Kandir e FEX / ADO 25                                                                                       | 4.000.000.000            |
| Reserva para Emendas                                                                                            | 37.647.979.292           |
| Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)                                                           | 11.439.974.443           |
| Subsídios, Subvenções e Proagro                                                                                 | 17.375.933.974           |
| Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos                                                              | 151.360.841              |
| Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)                                                          | 2.398.257.538            |
| Financiamento de Campanha Eleitoral                                                                             | 939.278.605              |
| Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, exceto condicionadas                                               | 336.924.582.356          |
| Despesas Discricionárias, exceto condicionadas                                                                  | 160.259.828.730          |
| <b>III. LIMITE DE DESPESAS PRIMÁRIAS = III[t-1]*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)</b>                                   | <b>2.060.603.976.109</b> |

Fonte: Diversos Órgãos. Elaboração: SOF/MPO.

18. Para a obtenção do limite de cada Poder, a dotação orçamentária de 2023 (LOA + créditos) dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, MPU e DPU foi atualizada individualmente pelos mesmos parâmetros acima descritos<sup>[3]</sup>. A seguir, apresenta-se a distribuição entre os Poderes da União (base 2023 e limite de 2024):

**Tabela 5: Limite individualizado de cada Poder e órgão autônomo da União**

R\$ 1,00

| Discriminação                                    | Base 2023                | Limite 2024<br>(Base 2023 com Fator de Correção) |
|--------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                  | [A]                      | [B]                                              |
| <b>TOTAL GERAL</b> <sup>(1)</sup>                | <b>1.964.093.901.264</b> | <b>2.060.603.976.109</b>                         |
| <b>PODER EXECUTIVO</b> <sup>(1)</sup>            | <b>1.886.227.306.837</b> | <b>1.978.911.235.259</b>                         |
| <b>DEMAIS PODERES</b>                            | <b>77.866.594.427</b>    | <b>81.692.740.850</b>                            |
| <b>PODER JUDICIÁRIO</b>                          | <b>53.485.088.577</b>    | <b>56.113.196.071</b>                            |
| Supremo Tribunal Federal                         | 798.245.984              | 837.469.557                                      |
| Superior Tribunal de Justiça                     | 1.876.254.429            | 1.968.448.318                                    |
| Justica Federal                                  | 13.841.648.645           | 14.521.788.503                                   |
| Justica Militar da União                         | 674.397.086              | 707.535.070                                      |
| Justica Eleitoral                                | 9.120.951.711            | 9.569.129.739                                    |
| Justica do Trabalho                              | 23.567.585.418           | 24.725.630.577                                   |
| Justica do DF e Territórios                      | 3.333.513.295            | 3.497.312.804                                    |
| Conselho Nacional de Justiça                     | 272.492.009              | 285.881.503                                      |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                         | <b>15.538.143.510</b>    | <b>16.301.644.375</b>                            |
| Câmara dos Deputados                             | 7.463.303.374            | 7.830.029.205                                    |
| Senado Federal                                   | 5.493.617.187            | 5.763.558.153                                    |
| Tribunal de Contas da União                      | 2.581.222.948            | 2.708.057.016                                    |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b>               | <b>8.166.228.914</b>     | <b>8.567.494.538</b>                             |
| Ministério Público da União                      | 8.062.364.988            | 8.458.527.029                                    |
| Conselho Nacional do Ministério Público da União | 103.863.926              | 108.967.508                                      |
| <b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>               | <b>677.133.426</b>       | <b>710.405.867</b>                               |

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

(1) Para o limite 2024 (coluna [B]), não se inclui o montante de R\$ 32.419.154.590 referente a despesas condicionadas do Poder Executivo.

[3] [(Dotação Atual de 2023 de cada Poder/Órgão) \* (1 + 3,16/100) \* (1 + 1,70/100)]

c) Do cálculo das despesas condicionadas (art. 23-A do PLDO-2024)

19. Conforme previsão contida no §1º do art. 4º da LC 200/2023 e disposto no art. 23-A do PLDO-2024, acrescido pela Mensagem Modificativa nº 393/2023, adicionalmente ao valor do limite acima mencionado, o PLOA-2024 também traz, no âmbito do Poder Executivo, despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA.
20. Tais despesas foram calculadas a partir da aplicação, sobre a base do Poder Executivo (R\$ 1.886.227,3 milhões), da diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de 2022 e junho de 2023 (3,16%) e aquela estimada para janeiro a dezembro de 2023 (4,85%), resultando no valor de R\$ 32.419,2 milhões em despesas condicionadas.

Tabela 6: Despesas condicionadas conforme art. 23-A do PLDO-2024



|                                                      |                   |
|------------------------------------------------------|-------------------|
| A. Base 2023 Poder Executivo (R\$ 1)                 | 1.886.227.306.837 |
| B. Diferença na base de cálculo do IPCA              |                   |
| B.1. IPCA jul/jun (apurado)                          | 3,16              |
| B.2. IPCA jan/dez (estimado)                         | 4,85              |
| C. Despesas condicionadas do Poder Executivo (R\$ 1) | 32.419.154.590    |
| Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo          | 21.200.993.306    |
| Despesas Discricionárias                             | 11.218.161.284    |

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

21. Tais despesas foram alocadas no PLOA-2024 sob o IdUso 9 e não foram consideradas para fins de demonstração da compatibilidade do Orçamento com o limite individualizado de despesas primárias.

## CONCLUSÃO

22. Em síntese, a presente nota técnica forneceu uma análise detalhada das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias estabelecidos na LC 200/2023 e do cálculo de sua base. Com fundamento nessas informações, foram apresentados o limite total e os individualizados de despesas primárias, discriminados por Poder, para o PLOA de 2024, levando em consideração a base de 2023 e sua correção pela variação do IPCA de julho de 2022 a junho de 2023 e pelo crescimento real da despesa primária, calculado com base em 70% da variação real da receita apurada no período de julho de 2022 a junho de 2023. Ademais, a nota abordou a metodologia de cálculo das despesas condicionadas no âmbito do Poder Executivo, em decorrência da utilização da variação do IPCA de janeiro a dezembro de 2023 em substituição à apurada entre julho de 2022 a junho de 2023, que estão sujeitas à abertura de crédito adicional.

23. Portanto, ao oferecer uma visão dos dispositivos da LC 200/2023 que impactam o PLOA 2024, a nota técnica desempenha um papel significativo na promoção da transparência em relação aos limites adotados para elaboração da proposta orçamentária. Dessa forma, gestores públicos, legisladores e demais envolvidos no processo orçamentário poderão planejar e alocar recursos de forma eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela legislação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA**

Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FÁBIO PIFANO PONTES**

Diretor de Assuntos Fiscais

Documento assinado eletronicamente

**DAVID REBELO ATHAYDE**

Subsecretário de Planejamento Estratégico da  
Política Fiscal

De acordo.

## **ANEXO – FILTROS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS QUANTO AOS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS**

### **I – Despesas orçamentárias primárias totais**

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence (Critério do SIAFI)*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

### **II – Despesas orçamentárias primárias não sujeitas aos limites da LC 200/2023 (Incisos I a IX do § 2º do art. 3º, e art. 13)**

II.1. Art. 3º, § 2º, inciso I: Transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal.

II.1.1. FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fontes 201, 202, 203, 207, 208, 209 e 210 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.2. Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 0369*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.3. Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.4. CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 0999*

- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### II.1.5. Concurso de Prognóstico

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 0169*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### II.1.6. IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 00H6*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### II.1.7. ITR - (CF/88, art. 158, II)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 006M e fonte 206 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### II.1.8. Complementação da União ao FUNDEB - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional nº 106/2020 – Novo Fundeb)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 00SB*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### II.1.9. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Unidade orçamentária: 73901*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### II.1.10. Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Unidade orçamentária: 73901*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### II.2. Art. 3º, § 2º, inciso II: Créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024);

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário).*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

#### II.3. Art. 3º, § 2º, inciso III: Despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de

desastre (até o momento, o filtro deste inciso inclui valores apenas para as doações; as despesas nos valores custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre terão fonte de recursos específica a ser criada);

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Fontes de Recurso: 094 - Combate à Fome, 095 - Doações Estrangeiras ou 096 - Doações Nacionais.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.4. Art. 3º, § 2º, inciso IV: Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Fontes Orçamentárias: 048 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social, 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 065 - Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas, 081 - Convênios, 134 - Recursos Próprios destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*
- *Ações constantes da relação abaixo, somente nas Unidades Orçamentárias listadas; ou*

| Órgão | UO    | Ação | Título                                                                                                                                                                     |
|-------|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24000 | 24101 | 00PW | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                        |
| 24000 | 24101 | 13CL | Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                 |
| 24000 | 24101 | 14XT | Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                     |
| 24000 | 24101 | 154K | Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA                                                                                                     |
| 24000 | 24101 | 15P6 | Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais |
| 24000 | 24101 | 2000 | Administração da Unidade                                                                                                                                                   |
| 24000 | 24101 | 200D | Participação Brasileira em Telescópios Internacionais                                                                                                                      |
| 24000 | 24101 | 20GB | Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN                                                                                                                     |
| 24000 | 24101 | 20UI | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE                                                                                         |
| 24000 | 24101 | 20UJ | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA                                                                                                   |
| 24000 | 24101 | 20UK | Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON                                                                                                               |
| 24000 | 24101 | 20UL | Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI                                                                                   |
| 24000 | 24101 | 20UM | Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF                                                                                            |
| 24000 | 24101 | 20UN | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT                                                                                                   |
| 24000 | 24101 | 20UO | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST                                                                            |
| 24000 | 24101 | 20UR | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA                                                                                       |



|       |       |      |                                                                                                                                                       |
|-------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24000 | 24101 | 20V7 | Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI                             |
| 24000 | 24101 | 20V9 | Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)                                                             |
| 24000 | 24101 | 212H | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                       |
| 24000 | 24101 | 218D | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA                                                                         |
| 24000 | 24101 | 21AD | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI                                                                                 |
| 24000 | 24101 | 21F7 | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN                        |
| 24000 | 24101 | 21F8 | Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP                                                                   |
| 24000 | 24101 | 2C67 | Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE                                                                 |
| 24000 | 24101 | 4125 | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG                                |
| 24000 | 24101 | 4126 | Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA                                                   |
| 24000 | 24101 | 4128 | Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM                                                                                    |
| 24000 | 24101 | 4132 | Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT                                                      |
| 24000 | 24101 | 4139 | Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC                                                                    |
| 24000 | 24204 | 00PW | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                   |
| 24000 | 24204 | 12P1 | Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro                                                                                                       |
| 24000 | 24204 | 13CM | Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental - CENTENA                                                                                       |
| 24000 | 24204 | 13CN | Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear                                                                                                           |
| 24000 | 24204 | 2000 | Administração da Unidade                                                                                                                              |
| 24000 | 24204 | 20UW | Proteção Radiológica de Instalações Radiativas e Nucleares, Segurança Física e Nuclear e Controle de Material Nuclear                                 |
| 24000 | 24204 | 20UX | Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares                                                                                                  |
| 24000 | 24204 | 20UY | Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes                                                                                       |
| 24000 | 24204 | 212B | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                |
| 24000 | 24204 | 215N | Prestação de Serviços Tecnológicos e Inovadores                                                                                                       |
| 24000 | 24204 | 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                     |
| 24000 | 24204 | 218E | Armazenamento de Rejeitos Radiativos                                                                                                                  |
| 24000 | 24204 | 21DM | Cooperação Internacional, Assessoria Técnica, Representação Institucional e Coordenação da Agenda de Assuntos Internacionais da CNEN                  |
| 24000 | 24204 | 21E0 | Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente                |
| 24000 | 24204 | 21E1 | Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear                                                                                     |
| 24000 | 24204 | 21E2 | Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse |
| 24000 | 24204 | 2478 | Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País                                                                                                      |
| 24000 | 24204 | 2B32 | Formação Especializada para o Setor Nuclear                                                                                                           |
| 24000 | 24204 | 6702 | Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica                                                   |
| 24000 | 24901 | 12P1 | Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro                                                                                                       |

|       |       |      |                                                                                                                                         |
|-------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24000 | 24901 | 13CL | Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)              |
| 24000 | 24901 | 15XQ | Implantação do Laboratório Nacional de Máxima Contenção Biológica – LNMCB, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) |
| 24000 | 24901 | 163B | Infovias para Educação e Pesquisa - por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                        |
| 24000 | 24901 | 163O | Novo Plano de Aceleração do Crescimento – por Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                |
| 24000 | 24901 | 212H | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                         |
| 52000 | 52101 | 21GO | Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa                                          |
| 52000 | 52911 | 21GN | Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa                                              |
| 52000 | 52911 | 21GO | Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa                                          |
| 52000 | 52911 | 21GP | Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa                                                 |
| 52000 | 52911 | 21GQ | Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa                                                 |
| 52000 | 52921 | 21GN | Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa                                              |
| 52000 | 52921 | 21GO | Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa                                          |
| 52000 | 52921 | 21GP | Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa                                                 |
| 52000 | 52921 | 21GQ | Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa                                                 |
| 52000 | 52931 | 21GN | Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa                                              |
| 52000 | 52931 | 21GO | Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa                                          |
| 52000 | 52931 | 21GP | Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa                                                 |
| 52000 | 52931 | 21GQ | Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa                                                 |
| 52000 | 52932 | 21GN | Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa                                              |

- *Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes e RP):*

| Órgão | UO    | Título                                                 |
|-------|-------|--------------------------------------------------------|
| 22000 | 22202 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA  |
| 26000 | 26104 | Instituto Nacional de Educação de Surdos               |
| 26000 | 26105 | Instituto Benjamin Constant                            |
| 26000 | 26201 | Colégio Pedro II                                       |
| 26000 | 26230 | Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco |
| 26000 | 26231 | Universidade Federal de Alagoas                        |
| 26000 | 26232 | Universidade Federal da Bahia                          |
| 26000 | 26233 | Universidade Federal do Ceará                          |

|       |       |                                                                    |
|-------|-------|--------------------------------------------------------------------|
| 26000 | 26234 | Universidade Federal do Espírito Santo                             |
| 26000 | 26235 | Universidade Federal de Goiás                                      |
| 26000 | 26236 | Universidade Federal Fluminense                                    |
| 26000 | 26237 | Universidade Federal de Juiz de Fora                               |
| 26000 | 26238 | Universidade Federal de Minas Gerais                               |
| 26000 | 26239 | Universidade Federal do Pará                                       |
| 26000 | 26240 | Universidade Federal da Paraíba                                    |
| 26000 | 26241 | Universidade Federal do Paraná                                     |
| 26000 | 26242 | Universidade Federal de Pernambuco                                 |
| 26000 | 26243 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte                        |
| 26000 | 26244 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul                          |
| 26000 | 26245 | Universidade Federal do Rio de Janeiro                             |
| 26000 | 26246 | Universidade Federal de Santa Catarina                             |
| 26000 | 26247 | Universidade Federal de Santa Maria                                |
| 26000 | 26248 | Universidade Federal Rural de Pernambuco                           |
| 26000 | 26249 | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro                       |
| 26000 | 26250 | Fundação Universidade Federal de Roraima                           |
| 26000 | 26251 | Fundação Universidade Federal do Tocantins                         |
| 26000 | 26252 | Universidade Federal de Campina Grande                             |
| 26000 | 26253 | Universidade Federal Rural da Amazônia                             |
| 26000 | 26254 | Universidade Federal do Triângulo Mineiro                          |
| 26000 | 26255 | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri           |
| 26000 | 26256 | Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca     |
| 26000 | 26257 | Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais             |
| 26000 | 26258 | Universidade Tecnológica Federal do Paraná                         |
| 26000 | 26260 | Universidade Federal de Alfenas                                    |
| 26000 | 26261 | Universidade Federal de Itajubá                                    |
| 26000 | 26262 | Universidade Federal de São Paulo                                  |
| 26000 | 26263 | Universidade Federal de Lavras                                     |
| 26000 | 26264 | Universidade Federal Rural do Semi-Árido                           |
| 26000 | 26266 | Fundação Universidade Federal do Pampa                             |
| 26000 | 26267 | Universidade Federal da Integração Latino Americana                |
| 26000 | 26268 | Fundação Universidade Federal de Rondônia                          |
| 26000 | 26269 | Fundação Universidade do Rio de Janeiro                            |
| 26000 | 26270 | Fundação Universidade do Amazonas                                  |
| 26000 | 26271 | Fundação Universidade de Brasília                                  |
| 26000 | 26272 | Fundação Universidade Federal do Maranhão                          |
| 26000 | 26273 | Fundação Universidade Federal do Rio Grande                        |
| 26000 | 26274 | Universidade Federal de Uberlândia                                 |
| 26000 | 26275 | Fundação Universidade Federal do Acre                              |
| 26000 | 26276 | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso                       |
| 26000 | 26277 | Fundação Universidade Federal de Ouro Preto                        |
| 26000 | 26278 | Fundação Universidade Federal de Pelotas                           |
| 26000 | 26279 | Fundação Universidade Federal do Piauí                             |
| 26000 | 26280 | Fundação Universidade Federal de São Carlos                        |
| 26000 | 26281 | Fundação Universidade Federal de Sergipe                           |
| 26000 | 26282 | Fundação Universidade Federal de Viçosa                            |
| 26000 | 26283 | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul                |
| 26000 | 26284 | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre |
| 26000 | 26285 | Fundação Universidade Federal de São João del-Rei                  |

|       |       |                                                                               |
|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 26000 | 26286 | Fundação Universidade Federal do Amapá                                        |
| 26000 | 26294 | Hospital de Clínicas de Porto Alegre                                          |
| 26000 | 26350 | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados                              |
| 26000 | 26351 | Universidade Federal do Recôncavo da Bahia                                    |
| 26000 | 26352 | Fundação Universidade Federal do ABC                                          |
| 26000 | 26358 | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes                                  |
| 26000 | 26359 | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia               |
| 26000 | 26362 | Hospital Universitário Walter Cantídio                                        |
| 26000 | 26363 | Maternidade-Escola Assis Chateaubriand                                        |
| 26000 | 26364 | Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes                                |
| 26000 | 26365 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás                        |
| 26000 | 26366 | Hospital Universitário Antonio Pedro                                          |
| 26000 | 26367 | Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora                |
| 26000 | 26368 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais                 |
| 26000 | 26369 | Hospital Universitário João de Barros Barreto                                 |
| 26000 | 26370 | Hospital Universitário Bettina Ferro Souza                                    |
| 26000 | 26371 | Hospital Universitário Lauro Wanderley                                        |
| 26000 | 26372 | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná                        |
| 26000 | 26373 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco                   |
| 26000 | 26374 | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| 26000 | 26378 | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro      |
| 26000 | 26385 | Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados             |
| 26000 | 26386 | Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago                    |
| 26000 | 26387 | Hospital Universitário de Santa Maria                                         |
| 26000 | 26388 | Hospital Universitário Alcides Carneiro                                       |
| 26000 | 26389 | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro             |
| 26000 | 26391 | Hospital Universitário Gaffree e Guinle                                       |
| 26000 | 26392 | Hospital Universitário Getúlio Vargas                                         |
| 26000 | 26393 | Hospital Universitário de Brasília                                            |
| 26000 | 26394 | Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão                   |
| 26000 | 26395 | Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.                             |
| 26000 | 26396 | Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia                    |
| 26000 | 26397 | Hospital Júlio Muller                                                         |
| 26000 | 26398 | Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas             |
| 26000 | 26399 | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí              |
| 26000 | 26400 | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe            |
| 26000 | 26401 | Hospital Universitário Maria Pedrossian                                       |
| 26000 | 26402 | Instituto Federal de Alagoas                                                  |
| 26000 | 26403 | Instituto Federal do Amazonas                                                 |
| 26000 | 26404 | Instituto Federal Baiano                                                      |
| 26000 | 26405 | Instituto Federal do Ceará                                                    |
| 26000 | 26406 | Instituto Federal do Espírito Santo                                           |
| 26000 | 26407 | Instituto Federal Goiano                                                      |
| 26000 | 26408 | Instituto Federal do Maranhão                                                 |
| 26000 | 26409 | Instituto Federal de Minas Gerais                                             |
| 26000 | 26410 | Instituto Federal do Norte de Minas Gerais                                    |
| 26000 | 26411 | Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais                                  |
| 26000 | 26412 | Instituto Federal do Sul de Minas Gerais                                      |
| 26000 | 26413 | Instituto Federal do Triângulo Mineiro                                        |
| 26000 | 26414 | Instituto Federal do Mato Grosso                                              |

|       |       |                                                                         |
|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------|
| 26000 | 26415 | Instituto Federal do Mato Grosso do Sul                                 |
| 26000 | 26416 | Instituto Federal do Pará                                               |
| 26000 | 26417 | Instituto Federal da Paraíba                                            |
| 26000 | 26418 | Instituto Federal de Pernambuco                                         |
| 26000 | 26419 | Instituto Federal do Rio Grande do Sul                                  |
| 26000 | 26420 | Instituto Federal Farroupilha                                           |
| 26000 | 26421 | Instituto Federal de Rondônia                                           |
| 26000 | 26422 | Instituto Federal Catarinense                                           |
| 26000 | 26423 | Instituto Federal de Sergipe                                            |
| 26000 | 26424 | Instituto Federal do Tocantins                                          |
| 26000 | 26425 | Instituto Federal do Acre                                               |
| 26000 | 26426 | Instituto Federal do Amapá                                              |
| 26000 | 26427 | Instituto Federal da Bahia                                              |
| 26000 | 26428 | Instituto Federal de Brasília                                           |
| 26000 | 26429 | Instituto Federal de Goiás                                              |
| 26000 | 26430 | Instituto Federal do Sertão Pernambucano                                |
| 26000 | 26431 | Instituto Federal do Piauí                                              |
| 26000 | 26432 | Instituto Federal do Paraná                                             |
| 26000 | 26433 | Instituto Federal do Rio de Janeiro                                     |
| 26000 | 26434 | Instituto Federal Fluminense                                            |
| 26000 | 26435 | Instituto Federal do Rio Grande do Norte                                |
| 26000 | 26436 | Instituto Federal Sul-rio-grandense                                     |
| 26000 | 26437 | Instituto Federal de Roraima                                            |
| 26000 | 26438 | Instituto Federal de Santa Catarina                                     |
| 26000 | 26439 | Instituto Federal de São Paulo                                          |
| 26000 | 26440 | Universidade Federal da Fronteira Sul                                   |
| 26000 | 26441 | Universidade Federal do Oeste do Pará                                   |
| 26000 | 26442 | Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira   |
| 26000 | 26443 | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares                             |
| 26000 | 26444 | Maternidade Victor Ferreira do Amaral                                   |
| 26000 | 26445 | Hospital Universitário da UNIFESP                                       |
| 26000 | 26447 | Universidade Federal do Oeste da Bahia                                  |
| 26000 | 26448 | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará                           |
| 26000 | 26449 | Universidade Federal do Cariri                                          |
| 26000 | 26450 | Universidade Federal do Sul da Bahia                                    |
| 26000 | 26451 | Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco |
| 26000 | 26452 | Universidade Federal de Catalão                                         |
| 26000 | 26453 | Universidade Federal de Jataí                                           |
| 26000 | 26454 | Universidade Federal de Rondonópolis                                    |
| 26000 | 26455 | Universidade Federal do Delta do Parnaíba                               |
| 26000 | 26456 | Universidade Federal do Agreste de Pernambuco                           |
| 26000 | 26457 | Universidade Federal do Norte do Tocantins                              |
| 28000 | 28202 | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro      |
| 36000 | 36201 | Fundação Oswaldo Cruz                                                   |
| 46000 | 46201 | Fundação Escola Nacional de Administração Pública                       |

II.5. Art. 3º, § 2º, inciso V: Despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

*Forma de apuração/Filtros:*



- *Ação Orçamentária: 20XH*
- *Fonte Orçamentária: 081 – Convênios*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.6. Art. 3º, § 2º, inciso VI, e art. 13: Despesas para cumprimento do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: OEC7, OEC8*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7. Art. 3º, § 2º, inciso VII: Despesas para cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024; os filtros referem-se às ações existentes em 2023).

I.7.1. Despesas para cumprimento do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal - Sentenças

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 00UP*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

I.7.2. Despesas para cumprimento do disposto no § 21 do art. 100 da Constituição Federal - OCC

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 00U9*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.8. Art. 3º, § 2º, inciso VIII: Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

II.8.1. Pleitos Eleitorais – Pessoal

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.8.2. Pleitos Eleitorais – OCC

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.9. Art. 3º, § 2º, inciso IX: Transferências legais estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

II.9.1. Concessão de Recursos Florestais

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: OC03*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.9.2. Foros e Laudêmios

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 00PX*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

### **III – Despesas orçamentárias primárias sujeitas aos limites da LC 200/2023**

#### **III.1. Benefícios Previdenciários**

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Unidade orçamentária: 33904*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

#### **III.2. Pessoal e Encargos Sociais**

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### **III.3. Abono e Seguro Desemprego**

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### **III.4. Anistiados**

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 0739, 0C01*
- *Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### **III.5. Apoio Financeiro a Estados e Municípios**

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 00UV, 00VP*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### **III.6. Auxílio à CDE**

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 00OB*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

#### **III.7. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações**

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 0536, 00OM*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

#### **III.8. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV**

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.9. Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 0643*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.10. Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Órgão Orçamentário: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)*
- *Ações: exceto 0536, 000M*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.11. Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas a fonte 000 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.12. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Programa: 0901*
- *Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904 (FRGPS) e 40901 (FAT)*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.13. Subsídios, Subvenções e Proagro

*Forma de apuração/Filtros:*

*Ações Orçamentárias primárias:*

- *Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, , 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1 e 00JO para todos os anos, e 0299, 0300 e 00GW somente para 2023.*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.14. Transferências ANA

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Unidade orçamentária: 44205, 53210*
- *Fontes de recursos: 016, 049, 050, 052, 053, 065, 066, 083, 104, 109, 234 e 235*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

### III.15. Transferências Multas ANEEL

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: 00NY*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

### III.16. Financiamento de Campanha Eleitoral

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Ações Orçamentárias: OEB8*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

### III.17 Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO), exceto aquelas especificadas nos itens anteriores*

### III.18 Despesas Discricionárias do Poder Executivo:

*Forma de apuração/Filtros:*

- *Despesas apuradas por resíduo em relação às demais despesas primárias.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Sabbag Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Diretor(a)**, em 03/10/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Veloso Couri, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/10/2023, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 04/10/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37655279** e o código CRC **41274610**.

